SENTENÇA

Processo n°: 1000025-54.2017.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Fabiano Carlos de Oliveira, brasileiro, casado, porteiro, RG nº

27.195.392-5-SSP/SP, CPF 186.547.268-90, residente e domiciliado nesta

cidade naTravessa Miguel Barros, 42-B, Vila Marcelino, CEP 13.570-630

Requerida: Luzia Francisco de Oliveira, RG nº 28.390.675-3-SSP/SP, CPF

122.383.038-12, nascida em Nova Europa/SP aos 10/04/1957, filha de João Francisco de Oliveira e de Josefa dos Santos Oliveira, falecida em 30/09/2011

SEGREDO DE JUSTIÇA - Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

O requerente pretende a expedição de alvará judicial para sacar no INSS resíduo creditório previdenciário, e no Banco do Brasil o saldo existente na conta poupança nº 6.691-5, da agência nº 2.931-9, e na conta corrente nº 12.094-4, da agência nº 6.845-4, ativos esses deixados em decorrência do passamento de sua genitora requerida. O requerente exibiu certidão de óbito e a informação do INSS sobre o resíduo. Documentos diversos às fls. 04/10.

É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade do requerente pleitear o levantamento do resíduo do crédito previdenciário e o saque do numerário depositado em conta bancária decorre do passamento de sua genitora Luzia Francisco de Oliveira, ocorrido em 30/09/2011, fato demonstrado através da certidão de óbito constante dos autos (fl. 07), e nela há menção de que a falecida era solteira, não deixou bens nem testamento conhecido.

O requerente é filho, portanto, herdeiro necessário e hábil a pleitear esses saques (art. 1.784 c.c. o inciso I, do art. 1.829, todos do Código Civil).

Inexiste dependente habilitado à pensão por morte, consoante os termos da certidão de fl. 09, por isso não se aplica a legislação previdenciária à espécie, e sim o direito

sucessório. O requerente é o único herdeiro filho da falecida.

Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

Espólio da requerida Luzia Francisco de Oliveira, a ser representado pelo requerente Fabiano Carlos de Oliveira (supraqualificados), possa: a) sacar no INSS o valor do resíduo de crédito do benefício NB nº 21/102.920.956-9 (inclusive respectivos consectários legais e 13º proporcional), indicado no comunicado da autarquia, constante dos autos; b) sacar no Banco do Brasil o saldo existente em todas as contas e/ou aplicações em nome da requerida-falecida, em especial na conta poupança nº 6.691-5, da agência nº 2.931-9, e na conta corrente nº 12.094-4, da agência nº 6.845-4. O autorizado poderá receber, dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desses objetivos, inclusive encerrar mencionadas contas bancárias. O Banco deverá entregar ao autorizado cópia do termo de encerramento das contas. Prazo: 120 dias. Concedo ao requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para conceder alvarás para que o

P. I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

instrumentos de ALVARÁS para os fins aqui expressos, devendo o INSS e o Banco do Brasil S/A lhes darem pleno atendimento. Compete à Defensoria Pública do Estado de São Paulo

materializar esta sentença/alvarás assim que publicada nos autos, entregando-os ao requerente.

São Carlos, 10 de janeiro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA